



PROCESSO	1925051/2024
INTERESSADO (A)	ANGELO ULPIANO FACIONI
ASSUNTO	PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA – INFRAÇÃO PERMANENTE
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 018/2024-2026 – 122ª CEP/MS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 25 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 070 DPOMS Nº 0083-07.2018, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da comunicação interna (CI nº 6242/2024-2026 – GERFIS – CAU/MS), objetivando análise e deliberação da Comissão de Exercício Profissional sobre a possibilidade de encaminhamento de notificação preventiva emitida em razão da identificação de diversos RRTs excluídos de profissionais que teriam requerido RRT extemporâneo, mas após o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que, ao final da CI nº 6242/2024-2026 – GERFIS – CAU/MS, a fiscalização busca esclarecer se a infração prevista no inciso XIV, do artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 198, seria infração de caráter permanente, aquela de execução continuada que protraí no tempo até a correção da atividade;

CONSIDERANDO a solicitação do Relator para elaboração de parecer jurídico sobre o questionamento contido na CI supramencionada;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 001/2024 – 2026 (ADVOGADO), que sistematiza o questionamento, demonstrando que o verbo “exercer” contido na tipificação legal da infração administrativa, depois de cessada a sua prática, pode conduzir ao entendimento de não se tratar de uma infração permanente, em possível desconformidade com o teor do artigo 50 da Lei Federal nº 12.378/2010, que trata, efetivamente, da situação de FALTA do RRT.

CONSIDERANDO a relevância do tema para melhoria da redação do dispositivo normativo, e que tal questão pode ter sua pertinência analisada pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR;

RESOLVE:

1 – Encaminhar o Parecer Jurídico nº 001/2024 – 2026, para análise e conhecimento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, quanto a pertinência de eventual proposta de alteração da redação inciso XIV, do artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 198, afastando-se qualquer dúvida sobre a caracterização de infração permanente quanto a infração “ausência do Registro de Responsabilidade Técnica”, nos exatos termos da competência contida no artigo 95, inciso I, alíneas “e” e “f” do Anexo I, da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 (Regimento Geral do CAU).

2- Encaminhar a presente Deliberação à Presidência para providências.

Campo Grande, MS, 25 de abril de 2024.

JORDANO BRAGA VALOTA

COORDENADOR DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

KEILA FERNANDES

GERENTE ADMINISTRATIVA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.



Folha de Votação

Conselheiro	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
JORDANO BRAGA VALOTA	Coordenador	X			
GUSTAVO KIOTOSHI SHIOTA	Suplente				
CHARIS GUERNIERI	Coordenadora-adjunta	X			
WILSON DA COSTA SIQUEIRA	Suplente				
SANDRA QUEIROZ LATTA	Conselheira Estadual				X
EDJALMA FOSSATI CHAVES	Suplente				
PAULO CESAR DO AMARAL	Conselheiro Estadual				
MAYARA SOUZA DA CUNHA	Suplente	X			

Histórico da votação:

122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)

Data: 25/04/2024

Matéria em votação: Processo nº 1925051/2024– PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA – INFRAÇÃO PERMANENTE

Resultado da votação: Sim (3) Não () Abstenções () Ausências (1) Total (4)

Ocorrências: Ausência Justificada do Conselheiro Paulo Cesar do Amaral e participação da Conselheira Sandra Queiroz Latta na reunião até as 15h35min.

Assessoria Técnica: Nilce Valdez da Paixão – Auxiliar Administrativa

Keila Fernandes - Gerente Administrativa CAU/MS

Condução dos trabalhos (Coordenador): Jordano Braga Valota